



LEI Nº 1061/2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME -, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Esporte, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil voltadas ao esporte, estabelecendo diretrizes e a aplicabilidade da política, com o objetivo de desenvolvimento das políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de São Pedro da União/MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – contribuir com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo no planejamento e implementação de ações concernentes ao esporte;

III – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV – contribuir com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

V – incentivar a realização de programas, torneios, competições e eventos esportivos da cidade;

VI - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao tema do esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Esporte;

VII – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do

VIII – divulgar as políticas públicas relacionadas ao esporte;

IX – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes sugerir as prioridades e fazer indicações sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes terá composição paritária e será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público e 03 (três) indicados por entidades representativas da Sociedade Civil, como segue:

I - representantes do Poder Público:

- a) Diretor do Departamento Municipal Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Três representantes ligados ao esporte;

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, sempre com períodos de mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal do Esporte serão indicados pelos órgãos que representam, e nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 4º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

consecutivas as reuniões do Conselho ou que não atenda aos critérios previstos no Regimento Interno, perderá o mandato, sendo procedida nova indicação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á bimestralmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger sua Coordenação Técnica, tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CME;

II - superintender os trabalhos administrativos do CME;

III - registrar as deliberações do CME;

IV - transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CM;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte do Município de São Pedro da União - FUMESP, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos necessários à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município e financiar as ações de fomento ao esporte.

§1º O orçamento do FUMESP integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade, e será aplicado por meio das dotações consignadas na lei orçamentária municipal.



§ 2º O orçamento do FUMESP observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. Poderá o FUMESP captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Esportes, constituindo-se como receitas do FUMESP:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho esportivo e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações editadas pelo FUMESP.

III - a participação na renda de torneios, competições e afins organizadas ou patrocinadas pelo município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito realizados pelo FUMESP, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 11. O Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMESP, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma, a critério do Conselho Municipal de Esportes:



I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, que poderá indicar a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, nomeará os membros do Conselho Municipal do Esporte que vierem a ser indicados, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - o Conselho deverá ser instalado e entrar em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

III - O Conselho, uma vez instalado, deverá se reunir periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, para as deliberações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, que se dará nos termos do art. 90 da Lei Orgânica deste Município.

São Pedro da União, 11 de outubro de 2017.


Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 11 / 10 / 2017
RETIRAR EM 27 / 10 / 2017
João Silva Manuel